

Eduardo Antônio Kalache
Luiz Sérgio Chame
Manoel M. da Costa Braga Neto

Ana Claudia Ferreira França Correa
Rodrigo A. Kalache de Paiva
Rafaela Faroni Ganem
Yamba Souza Lanna
André Alves de Almeida Chame
Juliana Dinis da Costa Braga
André Dinis Angelo
Rodrigo Barbosa Leite
André R. Salamonde Pinho
Fernando M. Kalache
Marcelo Dinis da Costa Braga
Gustavo S. Almeida
Carlos Fernando Filgueiras M. da Silva
Julyana Iunes Pinho de Queiroz
Lys Miranda Alves
Luciana Ferreira Cuquejo
Pollyanna Serrão B. Almeida
Maria Julia Cecchi Soares
Camilla Viana de Freitas
Natalia Waked Furtado
Eduardo M. Kalache
João Luiz Baltasar Jardim
Luiz Philippe Tenuta
Lara Reis
Cecilia A. Costa Braga
Gabriella Costa

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Empresarial da Comarca da Capital.

GRERJ Nº 43631307186-67

BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, associação civil sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 34.029.587/0001-83, com sede na Avenida Venceslau Brás, nº 72, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 22.290-140 e **COMPANHIA BOTAFOGO**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.466.745/0001-64, com sede na Arquias Cordeiro, s/n, Engenho de Dentro, Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 20.770-000 (em conjunto “Requerentes” ou “Botafogo”), por seus advogados abaixo assinados, com endereço para intimações, na forma do art. 105, § 2º do CPC, na Av. Almirante Barroso nº 52, 25º andar, Rio de Janeiro – RJ, vêm, **com fundamento nas disposições do art. 163, caput e §7º da Lei 11.101/05 e art. 13, II, da Lei 14.193/21**, apresentar a V.Exa. o presente PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL com PEDIDO LIMINAR nos seguintes termos:

PRINCÍPIO LEGAL

1. A Lei nº 14.193/2021, publicada no Diário Oficial da União em 09/08/2021, instituiu *“a Sociedade Anônima do Futebol e dispõe sobre normas de constituição, governança, controle e transparência, meios de financiamento da atividade futebolística, tratamento dos passivos das entidades de práticas desportivas e regime tributário específico; e altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)”*.

2. O referido diploma legal trouxe, com efeito, diversas inovações visando permitir o soerguimento e proteger a atividade esportiva, cultural e de lazer, em especial diante das enormes dificuldades financeiras e operacionais atravessadas pelos clubes de futebol nos últimos anos.

3. Um dos grandes avanços da chamada Lei da SAF foi o reconhecimento do clube como parte legítima para requerer a sua recuperação judicial ou extrajudicial, submetendo-se à Lei nº 11.101/05, *ex-vi*:

“Art. 13. O clube ou pessoa jurídica original poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos seus credores, ou a seu exclusivo critério:
I - pelo concurso de credores, por intermédio do Regime Centralizado de Execuções previsto nesta Lei; ou
II - **por meio de recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005”**

“Art. 25. O clube, ao optar pela alternativa do inciso II do caput do art. 13 desta Lei, e por exercer atividade econômica, é admitido como parte legítima para requerer a recuperação judicial ou extrajudicial, submetendo-se à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.”

(Grifamos)

4. Assim, a Lei de Recuperação de Empresas, aplicável à presente hipótese, aponta expressamente em seu artigo 47 o princípio e o objetivo fundamentais que devem nortear o nobre julgador na sua aplicação, assim como as mais avançadas leis contemporâneas que cuidam do tratamento e da solução de episódios de crise nas empresas, enxergando e buscando preservar nestas a sua utilidade social e econômica, senão vejamos:

“Art. 47 – A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e do interesse dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

(Grifamos)

5. Inegável é, portanto, a intenção e a necessidade de se conferir no tratamento dos casos tais quais o presente a devida racionalidade econômico-social e a promoção dos meios necessários à efetiva e eficaz implementação do projeto de reestruturação destinado à superação dos elementos da crise, prestigiando, sempre, o que a empresa/clube tem a oferecer à sociedade, sendo igualmente inegável a viabilidade das aqui Requerentes e a capacidade de recuperar-se das suas graves, porém transponíveis, dificuldades, pelo que cumprem seus gestores o dever de apresentar o presente pleito.

6. Importante destacar, outrossim, que a presente medida é fruto dos incansáveis esforços despendidos no enfrentamento do atual cenário no sentido de buscar a plena readequação financeira dos negócios das Requerentes e seu processo de profissionalização, bem como a necessária segurança jurídica aos investimentos e correspondente composição dos passivos que se afiguram indispensáveis, sendo que a Lei de Recuperação, em conjunto com a Lei da SAF, inegavelmente oferecem os mecanismos e as ferramentas mais adequados para conferir tal segurança às medidas capazes de efetiva e definitivamente solucionar os impasses criados junto a seus credores e reorganizar as

atividades do Botafogo com vias a consolidar a profissionalização de seu futebol, o que influencia **diretamente mais de 400 (quatrocentas) famílias, além de outras tantas indiretamente, bem como uma congregação de cerca de 05 (cinco) milhões de torcedores por todo o país.**

BREVE HISTÓRICO DO CLUBE

7. No dia 01º de julho de 1894, nascia na praia de Botafogo o **Club de Regatas Botafogo**, que ganhou esse nome em homenagem à enseada do bairro onde competiam os seus barcos.



8. A sua sede era em um casarão demolido no sul da praia de Botafogo, encostado ao Morro do Pasmado, onde hoje termina a Avenida Pasteur, e os fundadores foram os Srs. Alberto Lisboa da Cunha, Arnaldo Pereira Braga, Arthur Galvão, Augusto Martins, Carlos de Souza Freire, Eduardo Fonseca, Frederico Lorena, Henrique Jacutinga, João Penaforte, João Teixeira, José Maria Dias Braga, Julio Kreisler, Julio Ribas Junior, Luís Fonseca Quintanilha Jordão, Oscar Lisboa da Cunha e Paulo Ernesto de Azevedo.

9. Ainda no começo de sua gloriosa história, em 1899, uma lenda nas águas da Baía de Guanabara, a embarcação botafoguense Diva, venceu todas as 22 regatas que disputou, sagrando-se campeã carioca. Com o título conquistado no século XIX e as glórias que se seguiram nos séculos XX e XXI, o Botafogo se orgulha de ser o **único clube do Brasil Campeão de três séculos.**

10. Por sua vez, no ano de 1904, mesmo ano em que se fundava a FIFA, surgia no bairro de Botafogo um novo clube de futebol, o Electro Club, primeiro nome dado ao Botafogo Football Club.

11. A associação nasceu da ideia dos amigos Flávio Ramos, Emmanuel Sodré e Octávio Werneck. Na tarde de 12 de agosto de 1904, o clube seria fundado por um grupo de colegas com idades entre 14 e 15 anos, no chalé de um velho casarão em ruínas da Rua Conselheiro Gonzaga, esquina da Rua Humaitá com Largo dos Leões.

12. Os meninos, que residiam no bairro de Botafogo, reuniram-se com os outros amigos em um casarão no Largo dos Leões para fundar o Electro Club. Mas a denominação Electro Club durou apenas até o dia 18 de setembro, quando foi feita outra reunião e o clube passou a se chamar Botafogo Football Club.



13. Mal sabiam os garotos que ali estavam fundando aquele que seria considerado **um dos maiores clubes do século XX, segundo a FIFA.**

14. O primeiro amistoso do Botafogo ocorreu no dia 02 de outubro de 1904, contra o Football and Athletic Club, na Tijuca. Em 1907, o time participou do primeiro Campeonato Carioca e tornou-se o primeiro campeão da cidade, em título reconhecido somente em 1996.

15. O primeiro Campeonato Carioca conquistado e comemorado imediatamente após o apito final foi em 1910. Com uma campanha irrepreensível, marcada por sete goleadas, o clube não apenas foi campeão como ganhou o apelido de "**Glorioso**". O feito se repetiu em 1912.

16. Na década de 30, o time conquistou o tetracampeonato carioca, de 1932 a 1935, feito inédito no Rio de Janeiro, por muito tempo representado por quatro estrelas acima do escudo na camisa. Atualmente, porém, o Botafogo não utiliza mais as estrelas complementares, deixando apenas a do escudo e fazendo valer o apelido de Estrela Solitária.

17. O Botafogo de Futebol e Regatas nasceu oficialmente no dia 08 de dezembro de 1942, como resultado da fusão daqueles dois clubes de mesmo nome: o Club de Regatas Botafogo e o Botafogo Football Club. Ambos tinham suas sedes no bairro de Botafogo, na Zona Sul do Rio de Janeiro, e se fortaleceram pela união depois de um triste fato.

18. No dia 11 de junho de 1942, os dois clubes disputavam uma partida de basquete pelo Campeonato Carioca e o jogador Albano, do Botafogo F.C., caiu em quadra e veio a falecer, vítima de um ataque cardíaco fulminante.

19. A partida foi interrompida a dez minutos do final. Ao fim deste episódio trágico, os dois clubes decidiram que dali só sairia um vencedor, um único Botafogo, dando assim início ao processo de fusão.

20. Com a fusão foram feitas apenas três alterações: a bandeira perdeu o escudo das letras entrelaçadas do BFC e ganhou a icônica estrela solitária do Club de Regatas Botafogo; a equipe passou a usar calções pretos e a bandeira ganhou um retângulo preto, com uma estrela branca ao alto.

21. O escudo que o Botafogo passou a utilizar após a fusão, ganhou fama mundial e foi por muitas vezes considerado, em eleições diversas mundo afora, um dos mais, senão o mais bonito do mundo. Em dezembro de 2008, a revista japonesa T Sports Magazine publicou uma lista com os 100 escudos de futebol mais bonitos do mundo. O júri foi composto por integrantes de 15 países. Os cinco vencedores foram, nesta ordem: Botafogo (Brasil), Liverpool (Inglaterra), Sampdoria (Itália), Olympique Marseille (França), Oulu (Finlândia).



22. O primeiro título após a fusão veio seis anos depois, em 1948, com Carlito Rocha como presidente e a folclórica presença de um cachorro à Beira do campo, o Biriba, que até hoje dá nome ao mascote do clube. Os anos que se seguiram foram marcados por vitórias e ídolos.



23. Não é preciso lembrar que o time alvinegro confunde sua história com a do próprio futebol brasileiro e reuniu craques como Garrincha, Nilton Santos, Didi, Quarentinha, Amarildo, Paulo Valentim e Zagallo, conquistando três Campeonatos Estaduais, três Torneios Rio-São Paulo (o mais importante torneio de sua época) e servindo de base para a Seleção Brasileira que conquistou as Copas do Mundo em 1958 e 1962.

24. A presença do Botafogo era requisitada em diversos torneios internacionais. O clube excursionava pelo mundo com seu esquadrão de estrelas e seguia conquistando glórias, tais como o Torneio Internacional da Colômbia, o Torneio Internacional do México, Torneio Ibero-Americano e o Torneio Internacional de Paris, dentre tantos outros.

25. Outro time glorioso foi o de 1967-1968, com Manga, Gerson, Carlos Roberto, Jairzinho e Paulo Cesar Caju, que conquistou o bicampeonato carioca e o primeiro campeonato brasileiro em 1968, tendo se sagrado Tricampeão do Torneio Internacional de Caracas, por muitos considerado um “mundialito” da época.



26. Os tempos de glória retornaram em 21 de junho de 1989, quando o Botafogo quebrou um jejum de 21 anos e conquistou o campeonato carioca com uma campanha invicta. No ano seguinte veio o bicampeonato.

27. Em 1993, o Botafogo venceu a Copa Conmebol, atual Copa Sul-Americana, tornando-se o primeiro clube carioca a levantar um título internacional no Maracanã.

28. Em 1994, o Botafogo retornou à sua casa, que havia sido perdida anos antes, reinaugurando o Palacete Colonial de Venceslau Braz, originalmente inaugurado em 15 de dezembro de 1928, também conhecido como casarão de General Severiano.



29. Em 1995, o Botafogo conquistou o Bicampeonato Brasileiro, comandado por Túlio, Gonçalves e Donizete, entre outros e, em 1996, conquistou na Espanha o Torneio Teresa Herrera, batendo o Juventus da Itália no final.

30. As glórias se seguiram com a conquista de um Torneio Rio São-Paulo em 1998, e os Campeonatos Cariocas de 1997, 2006, 2013 e 2018.

31. A Companhia Botafogo, por sua vez, foi fundada em 2002, como uma **sociedade anônima por ações integralmente controlada pelo Botafogo de Futebol e Regatas**, já vislumbrando uma alternativa para profissionalização de sua atividade desportiva.

32. No ano de 2007, a Companhia Botafogo venceu a licitação e se tornou a concessionária do hoje denominado Estádio Nilton Santos, desde então desenvolvendo atividade primordial para a prática do futebol e demais esportes no Estado do Rio de Janeiro, além de servir como importante aparelho para grandes eventos de entretenimento em nossa cidade.

33. A gestão do estádio trouxe novas oportunidades para as Requerentes, assim como equivalentes desafios no enfrentamento de seus custos de manutenção, **formando de qualquer modo a complexa estrutura de suporte para o desenvolvimento da atividade futebolística do Clube**, o que hoje também serve de plataforma para a consolidação bem sucedida do processo de modernização de seu futebol.

34. Em 2021, como prova de seu pioneirismo, o Botafogo liderou no futebol brasileiro a discussão sobre a criação do marco legal do clube empresa, a Lei 14.193 de 2021, também conhecida como Lei da SAF.

35. Em março de 2022, o Botafogo deu um passo histórico e alienou as ações da SAF Botafogo para a Eagle Holding, do empresário estrangeiro John Charles Textor, dando ainda mais foco ao processo de internacionalização de sua marca. A Eagle Holding, multinacional do futebol, detém participação societária em 5 (cinco) clubes de futebol, espalhados em três continentes.



36. Como clara representação de sua importância e seu capital intangível, é fato também que o Botafogo representa hoje uma das maiores torcidas do Brasil, com aproximadamente 5 milhões de torcedores.



37. O clube possui algumas sedes, todas no Rio de Janeiro: sede social em General Severiano e sede de esportes aquáticos Mourisco Mar, ambos no bairro de Botafogo, a sede do Remo em Sacopã, na Lagoa Rodrigo de Freitas, uma sede campestre em Jacarepaguá, uma sede administrativa no centro do Rio de Janeiro e um centro de treinamento em Vargem Grande.

38. Com efeito, para além de sua rica e gloriosa história, o Botafogo hoje é um **importante motor econômico do setor de entretenimentos do Rio de Janeiro** e, porque não dizer, do Brasil, com público total superior a um milhão de pessoas em seu estádio no ano de 2023.

39. Além das receitas geradas com o chamado *match day*, todo o entorno do estádio se beneficia com o público trazido pelo Botafogo, gerando renda para uma região menos favorecida do Rio de Janeiro:

O GLOBO | Negócios Buscar

Com boa fase no futebol e shows, pequenos negócios 'batem um bolão' no entorno de estádios de Rio e SP

Nos arredores do Engenhão e do Allianz Parque empreendedores traçam estratégias de olho no calendário

Por Gustavo Silva e Nicolas Iory — Rio e São Paulo
02/07/2023 04h30 · Atualizado há 5 meses

[Presentear matéria](#) [f](#) [X](#) [S](#)



40. Assim, mais do que enxergar sua rica história e seu passado, o Botafogo hoje é visto como peça fundamental na engrenagem do futebol brasileiro e do setor de eventos do estado e do país.

CRISE FINANCEIRA

41. O Botafogo, clube com mais de cem anos de tradição, acumulou, ao longo de décadas, dívidas históricas com credores trabalhistas, cíveis e fiscais.

42. A drástica deterioração do ambiente econômico do País decorrente da pública e notória recessão abalou severamente o caixa das Requerentes, que vêm enfrentando há tempos (i) os déficits de caixa acumulados ao longo dos anos, que asfixia as contas do Botafogo ante os altos juros do Brasil; (ii) falta de oferta de linhas adicionais de créditos aos clubes e (iii) sucessivas e constantes penhoras em suas contas bancárias, que reduzem continuamente a margem de operação da gestão do clube.

43. Além disso, a crise financeira generalizada que o país já enfrentava foi agravada com a superveniente crise emergencial sanitária mundial de gravíssimas e inauditas proporções decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), que instaurou o estado de calamidade pública e impactou fortemente diversos setores da econômica, com forte reflexo nas receitas das Requerentes em razão do abrupto cancelamento de jogos e perda de receitas de bilheteria, responsável por parte da receita histórica do Clube, que foi trazida a zero por 18 meses, impactando os exercícios financeiros de 2020 e de 2021 até o mês de setembro do corrente ano.

44. O endividamento das Requerentes não é exceção no cenário do futebol brasileiro, mas ao contrário, estudos mostram que este é um problema endêmico que

assola os clubes de futebol no Brasil e que, inclusive, deram origem ao movimento que resultou na criação da Lei da SAF:

≡ **MONEYTIMES** ÚLTIMAS NOTÍCIAS

Os **clubes brasileiros de futebol** atingiram R\$ 10,6 bilhões em **dívidas** em 2022, segundo estudo da Sports Value. O ranking considera os 20 **times** com números mais significativos.

A cifra total representa uma alta frente ao ano de 2021, quando as dívidas chegaram a R\$ 10,3 bilhões, mas uma baixa se comparada ao patamar de 2020, época das maiores restrições com a pandemia, quando os valores totalizaram R\$ 12 bilhões, já considerando a inflação.

O ranking da Sports Value mostra que **Atlético-MG lidera o valor total de dívidas**, com R\$ 1,6 bilhão, seguido do Cruzeiro, com R\$ 1,05 bilhão, Corinthians, com R\$ 910 milhões, Palmeiras, a R\$ 876 milhões, e Internacional, que totaliza R\$ 866 milhões.

As **dívidas fiscais** estão em R\$ 3,1 bilhões e representam 29% dos débitos dos clubes, de acordo com a consultoria. Despesas financeiras com empréstimos e atualização de débitos tributários em 2022 geraram um impacto de mais de R\$ 1 bilhão nas finanças dos times de futebol.

(<https://www.moneytimes.com.br/dividas-dos-clubes-brasileiros-de-futebol-time-2023-ranking/>):

45. Ainda que não seja exceção no cenário do esporte nacional, com o advento da Lei da SAF, o Botafogo passou a buscar incessantemente a equalização de seus passivos.

46. Primeiramente, foram equacionadas as dívidas fiscais, com a celebração de acordos e programas de refinanciamento junto à Fazenda Federal¹ e Municipal². Estas dívidas vêm sendo pagas regularmente:

¹ <https://ge.globo.com/futebol/times/botafogo/noticia/botafogo-faz-acordo-para-parcelar-r-175-milhoes-de-dividas-tributarias-e-previdenciarias.ghtml>

² <https://ge.globo.com/futebol/times/botafogo/noticia/2022/12/30/botafogo-anuncia-pagamento-de-r-54-milhoes-em-imposto-a-prefeitura.ghtml>



Botafogo faz acordo para parcelar R\$ 175 milhões de dívidas tributárias e previdenciárias

Pacto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional permite ao clube uma redução do passivo fiscal federal maior que 50%: "É uma enorme vitória", diz CEO Jorge Braga

Por Redação do ge — Rio de Janeiro
30/12/2021 14h59 - Atualizado há um ano

mento ao título: o ano alvinegro em 30 minutos

O **Botafogo** informou, na tarde desta quinta-feira, que firmou um acordo com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para obter desconto e o parcelamento das dívidas tributárias e previdenciárias. Clube pagará R\$ 175 milhões ao longo dos próximos anos, com uma redução do passivo fiscal



Botafogo anuncia pagamento de R\$ 54 milhões em imposto à prefeitura

Clube divulga nas redes sociais que pagamento referente ao ISS (Imposto Sobre Serviços) do clube social foi realizado na última quinta-feira

Por Redação do ge — Rio de Janeiro
30/12/2022 11h26 - Atualizado há 11 meses

O **Botafogo** divulgou na manhã desta sexta-feira que pagou R\$ 54 milhões em imposto à prefeitura do Rio de Janeiro na última quinta. O pagamento é referente a uma dívida antiga do clube social em ISS (Imposto Sobre Serviços).

De acordo com a nota oficial divulgada, o pagamento do imposto permite que o clube social consiga a última Certidão Negativa de Débito restante para firmar projetos incentivados com o Governo para o desenvolvimento dos esportes olímpicos.

47. Em paralelo, o Botafogo buscou, em 2021, socorro no Regime Centralizado de Execuções (RCE) previsto na Lei da SAF para equacionamento de seus passivos cível e trabalhista. Entretanto, o plano de pagamentos posto em prática pelas

normas do referido Regime Especial se revelou insuficiente à quitação do passivo do Clube em um prazo razoável.

48. Em razão disto, em novembro de 2023, o Botafogo celebrou com seus credores, junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a renegociação dos termos do RCE trabalhista para obter um novo plano de quitação do passivo via concurso de credores trabalhistas, importante passo amplamente noticiado na imprensa nacional³:



49. Além da renegociação do RCE trabalhista, as Requerentes vêm negociando, junto a seus credores de natureza cível e comercial, novas condições de pagamento, que

³ <https://oglobo.globo.com/esportes/futebol/botafogo/noticia/2023/11/17/botafogo-acerta-novo-acordo-no-rce-e-preve-divida-trabalhista-quitada-em-ate-10-anos.ghtml>

permitam atender aos seus anseios sem comprometer a sobrevivência e a capacidade de pagamento do Botafogo, diante de sua dívida histórica na casa de 1 bilhão de reais.

50. Ante o exposto, mostra-se mais do que demonstrada a necessária proteção do Plano de Recuperação Extrajudicial pretendido implementar, para soerguimento das Requerentes como unidade produtiva e adimplemento integral de suas obrigações junto aos seus credores.

ATUAL SITUAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA A PRESENTE MEDIDA HOMOLOGATÓRIA

51. Diante desse quadro econômico adverso, a administração das Requerentes, com o suporte da SAF resultante de sua conversão ao novo modelo de gestão preconizado pela Lei 14.193/21, tem se dedicado intensamente a resolver a equalização de forma integral de seus passivos.

52. Em março de 2021, uma Administração profissional foi empossada, em substituição ao modelo anterior, realizando diversos relevantes ajustes na estrutura operacional do clube, como a revisão de processos, a qualificação do time de gestão e equipes de apoio operacional, bem como enxugamento da Folha de Pagamento e dispensa de custos não essenciais.

53. Dentre as ações de Planejamento e Projeções já executadas estão: (i) Profissionalização da gestão do Clube a partir da contratação de profissionais de mercado para as posições de Presidente (CEO), Diretor Financeiro, Diretor de Marketing e Diretor de Futebol, todos remunerados por resultados alcançados; (ii) Redução das Vice-Presidências amadoras; (iii) Elaboração de Projeções Econômico-Financeiras de 10 anos (2022-2031); (iv) Publicação das primeiras Demonstrações Financeiras ("DF's") sem ressalvas dos últimos 5 anos, auditadas por uma das maiores empresas globais de auditoria, a BDO (DF's dos

últimos 3 anos anexas a este documento); (v) Criação e aprovação de um Plano de Metas (2021-24) com ênfase na sobrevivência econômica e no acesso à Série A em 2021; (vi) Criação de um processo de Gestão de Caixa minucioso e diligente, que vem permitindo a sobrevivência financeira do Clube até a presente data; (vii) Reestruturação econômico-financeira, caracterizada pela redução e racionalização de despesas; (viii) Centralização do estafe no Estádio Nilton Santos, aumentando a comunicação e agilidade de decisão; (ix) Elaboração de Plano de Cargos e Salários, revisão do Guia de Conduta e Código de Ética de todos os colaboradores, incluindo cláusulas de vazamento de informações e conflitos de interesse; (x) Implantação de Manual de Compras e introdução de rigorosos padrões de *compliance* no setor, com cotações para chamadas de qualquer nova parceria ou negócio, processo de homologação técnica de fornecedores com editais detalhados, *benchmarking*, concorrência e documentação de processos; (xi) Atualização do ambiente tecnológico; (xii) Consolidação da área de controladoria e contabilidade, com centralização dos processos, emissão regular das demonstrações e relatórios financeiros; (xiii) Reformulação do programa Sócio Torcedor - “Camisa 7”, fonte de receitas adicionais estáveis para o Clube; (xiv) Avanço no processo de operação e rentabilização do Estádio Nilton Santos; (xv) Forte avanço do Investimentos no Centro de Treinamento (Lonier); e (xvi) Revisão de todo o modelo deficitário dos esportes gerais e olímpicos que colaboravam para o déficit de caixa recorrente.

54. Outrossim, em 17/09/2021, como já exposto, o Botafogo, de maneira pioneira, em compromisso com o seu soerguimento e sua reestruturação financeira, distribuiu o Regime Centralizado de Execuções, autuado sob o nº 0297055-27.2021.8.19.00001, atualmente em regular trâmite perante a Vara do Núcleo 4.0 (Futebol).

55. Sucede que, evidenciou-se, e evidencia-se, que as Requerentes se encontram em um quadro agravado de dificuldades financeiras, especialmente para honrar um passivo que, como dito acima, chegou à casa de 1 bilhão de reais.

56. Ainda que a alienação das ações da SAF Botafogo para a Eagle Holding, com a conseqüente transferência dos ativos do futebol do clube para uma controladora internacional, possa representar a promessa de um futuro de maior prosperidade, tal prognóstico dependerá de uma equalização e quitação do passivo histórico do Clube.

57. Superadas as dificuldades atualmente enfrentadas, o futuro do Botafogo certamente é promissor, diante das projeções negociais do cenário do futebol brasileiro como um todo.

58. O esperado advento de uma liga independente de clubes de futebol também poderá gerar aumento de receitas e melhorias para a indústria futebolística brasileira, além de representar um marco de união dos principais clubes do Brasil, o que irá gerar aumento de receitas e uma melhor experiência para o público consumidor.

59. Assim, com o escopo de promover a reorganização financeira, consolidação e composição dos passivos do clube, a Recuperação Extrajudicial se mostrou o remédio mais do que adequado para a retomada da saúde financeira e desportiva das Requerentes com o eficaz e definitivo saneamento de suas altíssimas dívidas, assegurando a exitosa reorganização financeira do clube e da estrutura que viabiliza suas atividades.

REQUISITOS LEGAIS

60. A perfeita coadunação do caso ao regime especial de pedido de homologação aqui pleiteado com base nas disposições do art. 163, *caput* e, particularmente, de seus parágrafos 1º, 6º, 7º e 8º, da Lei 11.101/05, abaixo transcritos,

resta plenamente caracterizada não apenas pelos fatos e fundamentos acima expostos mas também pelo adequado preenchimento dos requisitos formais e objetivos postos na Lei de regência, como se infere da documentação inclusa, restando certo que, uma vez aliviado das pressões hoje sofridas e implementado o projeto de reestruturação, o Botafogo resgatará sua plena capacidade de pagamento e de geração de riquezas e novos postos de trabalho:

“Art. 163. O devedor poderá também requerer a homologação de plano de recuperação extrajudicial que obriga todos os credores por ele abrangidos, desde que assinado por credores que representem mais da metade dos créditos de cada espécie abrangidos pelo plano de recuperação extrajudicial.

§ 1º O plano poderá abranger a totalidade de uma ou mais espécies de créditos previstos no art. 83, incisos II, IV, V, VI e VIII do caput, desta Lei, ou grupo de credores de mesma natureza e sujeito a semelhantes condições de pagamento, e, **uma vez homologado, obriga a todos os credores das espécies por ele abrangidas, exclusivamente em relação aos créditos constituídos até a data do pedido de homologação.**

[...]

§ 6º Para a homologação do plano de que trata este artigo, além dos documentos previstos no caput do art. 162 desta Lei, o devedor deverá juntar:

I – exposição da situação patrimonial do devedor;

II – as demonstrações contábeis relativas ao último exercício social e as levantadas especialmente para instruir o pedido, na forma do inciso II do caput do art. 51 desta Lei; e

III – os documentos que comprovem os poderes dos subscritores para novar ou transigir, relação nominal completa dos credores, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente.

§ 7º O pedido previsto no caput deste artigo poderá ser apresentado com comprovação da anuência de credores que representem pelo menos 1/3 (um terço) de todos os créditos de cada espécie por ele abrangidos e com o compromisso de, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contado da data do pedido, atingir o quórum previsto no caput deste artigo, por meio de adesão expressa, facultada a conversão do procedimento em recuperação judicial a pedido do devedor.

§ 8º Aplica-se à recuperação extrajudicial, desde o respectivo pedido, a suspensão de que trata o art. 6º desta Lei, exclusivamente em relação às espécies de crédito por ele abrangidas, e somente deverá ser ratificada pelo juiz se comprovado o quórum inicial exigido pelo § 7º deste artigo”

(Grifamos)

61. Atendendo ao que requer o art. 48 da Lei nº 11.101/05, as Requerentes declaram:

- a) que exercem regularmente suas atividades há mais de dois anos;
- b) não ser falidas;
- c) não ter estas, seus administradores ou controladores, sido condenados por crimes previstos na referida Lei.

62. As ora Requerentes também instruem seu pedido com documentação contábil e financeira, que informa e comprova a este d. Juízo o pleno atendimento aos demais requisitos legais postos no citado art. 163 e seus parágrafos, assim como a completa relação de seus credores conhecidos e líquidos no presente momento e correspondente percentual atual de adesão superior ao 1/3 de todo o passivo submetido ao PRE exigido pelo §7º da regra em comento.

63. Cabe informar que, alcançando o PRE objeto deste pedido de homologação uma única espécie e grupo de credores, de natureza quirografária, já foi obtido um

percentual até o momento de adesão equivalente a pouco mais de 34,93% (trinta e quatro vírgula noventa e três por cento), conforme detalhadamente identificado na Lista de Credores que segue em anexo ao PRE incluso, de modo cumprir à risca o disposto no §7º do disposto legal em comento, comprometendo-se as Requerentes a apresentar no prazo de 90 (noventa) dias os demais termos assinados, que confirmarão a adesão de credores que representam mais da metade dos créditos abrangidos para fins de homologação por este d. Juízo.

MEDIDA URGENTE

IMEDIATA SUSPENSÃO DAS AÇÕES DOS CREDORES ABRANGIDOS PELO PRE

64. Como se sabe, a determinação de suspensão das ações tem como objetivo precípuo suspender as medidas que põem em risco a atividade da empresa, de modo a dar tempo à tramitação inicial do procedimento com vias à homologação e segura implementação do plano de recuperação e correspondentes meios adequados à reestruturação do negócio e composição de suas obrigações par e passo à necessária e desejada preservação da empresa e sua função social, na esteira do que estabelece, inclusive, a regra principiológica do artigo 47 do citado diploma legal, o que, no caso, inevitavelmente pressupõe proteger seus ativos e, notadamente, seu fluxo de caixa das sistemáticas investidas e custos derivados das execuções individuais.

65. Atento à urgência natural da medida, o legislador, ao editar a Lei nº 14.112/20, incluiu o disposto no §8º do art. 163 da Lei 11.101/05, prevendo expressamente que ***“aplica-se à recuperação extrajudicial, desde o respectivo pedido, a suspensão de que trata o art. 6º desta Lei, exclusivamente em relação às espécies de crédito por ele abrangidas, e somente deverá ser ratificada pelo juiz se comprovado o quórum inicial exigido pelo § 7º deste artigo”***.

66. De outra maneira não poderia ser, visto que nesse exato sentido já se mostrava uníssona a jurisprudência sobre a matéria:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. INCIDÊNCIA DO VERBETE Nº 59, DA SÚMULA DESTES TRIBUNAL. Reforma de decisão agravada somente em casos de teratologia, contrariedade à lei, notadamente no que diz respeito à probabilidade do direito invocado, ou à prova dos autos. **Recuperação extrajudicial de empresa. Pedido de suspensão das ações e execuções movidas por credores quirografários. Probabilidade do direito demonstrada.** Exegese do art. 161, §4º, da Lei nº 11.101/05, a **contrario sensu**. Enunciado 106, da III Jornada de Direito Comercial do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, aprovado em 07/06/2019. Risco presente de dano à continuidade da empresa. Recurso parcialmente provido. (TJRJ - Agravo de Instrumento nº. 0042544-37.2019.8.19.0000 - Des. Relator Carlos Eduardo da Fonseca Passos - Data de Julgamento: 31 de julho de 2019)”

“**Recuperação extrajudicial. Decisão que determinou a suspensão das ações de despejo ajuizadas contra as recuperandas.** Agravo de instrumento de locador. **“Stay period” que busca a preservação da unidade produtiva, em benefício dos credores e das recuperandas.** Ações de despejo que podem causar impactos diretos na reestruturação, uma vez que atingem bens essenciais ao desenvolvimento das atividades econômicas das recuperandas no varejo. Aplicabilidade do período de suspensão às ações de despejo por falta de pagamento, por quanto se tratam de obrigações sujeitas à recuperação e demandas que se fundamentam em dívida líquida. **Competência do juízo recuperacional para apreciação de todas as medidas que possam atingir o patrimônio social e os negócios jurídicos das empresas em reestruturação, de modo a assegurar o cumprimento do princípio inscrito no art. 47 da Lei de Recuperações e Falências.** Relevância dos pontos comerciais explorados pelas recuperandas, essenciais ao desenvolvimento das atividades comerciais e ao sucesso do plano de reestruturação. Manutenção da decisão agravada. Agravo de instrumento a que se nega provimento” (TJSP - Agravo de Instrumento nº 2185323-88.2016.8.26.0000 – Des. Relator Cesar Ciampolini – Data do Julgamento: 08/02/2017)

67. Como destacado pelo Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva no julgado do Conflito de Competência nº 168.000 – AL⁴, essa pausa na perseguição individual dos créditos é fundamental para que se abra um espaço de negociação entre o devedor e seus credores, evitando que, diante da notícia do pedido de recuperação, estabeleça-se uma verdadeira corrida entre os credores, cada qual tentando receber o máximo possível de seu crédito, com o conseqüente perecimento dos ativos operacionais da empresa.

68. E mais. Nas palavras do i. Ministro, a suspensão das execuções e dos atos expropriatórios *“é medida com nítido caráter acautelatório, buscando assegurar a elaboração e aprovação do plano de recuperação judicial pelos credores ou, ainda, a paridade nas hipóteses em que o plano não alcance aprovação e seja decretada a quebra”*.

69. A doutrina destaca a imprescindibilidade da medida para as negociações em curso a fim de garantir o ambiente necessário ao saneamento das dívidas e recomposição do negócio:

“Essa consequência decorrente da admissão inicial de seu pedido permite-lhe lidar de forma mais aliviada com o estado de crise econômico-financeira em que se vê inserido, pois estará, ainda que temporariamente, livre de novas penhoras e do fantasma da falência. Nenhuma ação dos credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial poderá tramitar, como regra de princípio, estando o curso das já propostas suspenso e obstados novos ajuizamentos. Terá o devedor um período de tranqüilidade no qual buscará recompor sua atividade e recuperar sua empresa”⁵.

“A suspensão pelo prazo de 180 dias objetiva dar algum fôlego ao devedor para negociar com os seus credores e elaborar o plano de recuperação, sem

⁴ STJ, CC 168.000/AL, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, julgado em 11/12/2019, DJE 16/12/2019.

⁵ CAMPINHO, Sérgio. Falência e recuperação de empresa: O regime da insolvência empresarial / Sérgio Campinho. -- 4ª Ed. Revista e atualizada – Rio de Janeiro: Renovar, 2009. Pág. 143.

que seu patrimônio seja agredido pelas ações e execuções que estavam em curso contra ele”⁶.

70. Com efeito, o prosseguimento das medidas de execução de forma dispersa e individual pelos credores tem por **nefasto efeito o esvaziamento do presente processo de recuperação que se requer iniciar e inviabilização do projeto de solução organizada e coletiva**, que, nestes autos, permitirá tanto a preservação das Requerentes quanto o pagamento de sua coletividade credora, objetivo maior da lei erigido nas letras de seu artigo 47.

71. No caso em tela, cabe destacar, há em curso o chamado Regime Centralizado de Execuções (RCE), que promoveu a centralização dos atos de execução de tais processos, motivo pelo qual mostra-se igualmente prudente e necessário que os efeitos do *stay period* sejam estendidos àquele processo de modo a manter o atual *status quo* jurídico que recai sobre as mesmas até que seja confirmado e consolidado o alcance do presente PRE com a novação esperada produzir sobre a totalidade das obrigações ali abarcadas.

72. Portanto, impedido de promover o pagamento, seja de forma individual ou centralizada, ante a submissão das dívidas à presente recuperação extrajudicial e, por outro lado, prevendo o sistema de recuperação de empresas da lei especial a suspensão das correspondentes execuções e medidas executivas em face do devedor para reorganização de seu negócio e consequente composição concentrada de suas dívidas, nos termos da lei, é bom que se diga, tudo a evidenciar e recomendar a impossibilidade de avanço das ordens de execução ou pagamento por qualquer meio pretendidos em face das Requerentes por dívidas não mais exigíveis e o correspondente **perigo de colocar-se em risco todo o projeto de recuperação**, faz-se necessária a intervenção acautelatória deste MM. Juízo.

⁶ SCALZILLI, João Pedro. Recuperação de empresas e falência: teoria e prática na Lei 11.101/2005 / João Pedro Scalzilli, Luis Felipe Spinelli, Rodrigo Tellechea. – 3.ed.rev., atual. E ampl. – São Paulo: Almedina, 2018. Pág. 407.

PEDIDO

73. Em razão do exposto, as Requerentes confiam na ponderada análise deste d. Juízo e, com base na expressa regra legal inscrita no artigo 163 e seguintes, em especial a regra de natureza **cautelar urgente** prevista em seus §§ 7º e 8º c/c art. 6º, II, da Lei 11.101/05, requer a V. Exa.:

(i) A **suspensão** de todas as execuções movidas em face de BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, inscrito no CNPJ sob o nº 34.029.587/0001-83, e COMPANHIA BOTAFOGO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.466.745/0001-64, pelos credores abrangidos por este procedimento, com suspensão inclusive do processo de Regime Centralizado de Execuções nº 0297055-27.2021.8.19.0001, em trâmite perante o Núcleo 4.0.2 de Futebol;

(ii) O recebimento da presente com a **concessão do prazo de 90 (noventa) dias** para apresentação pelas Requerentes dos demais Termos de Adesão dos credores ao seu Plano de Recuperação Extrajudicial, na forma do art. 163, §7º, da Lei nº 11.101/05, a fim de consolidar a adesão de mais da metade dos créditos abrangidos pelo Plano de Recuperação Extrajudicial;

(iii) E, por fim, ultrapassado o prazo acima com a apresentação das adesões complementares, a **homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial** a fim de que este obrigue a todos os credores por ele abrangidos, aderentes ou não, com a publicação dos editais e comunicações de estilo.

Termos em que, protestando pela apresentação de novos documentos que se façam necessários e dando à causa, para efeitos legais e fiscais, o valor de 404.925.450,83,

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2023.



ANDRÉ CHAME
OAB/RJ 93.240



YAMBA SOUZA LANNA
OAB/RJ 93.039



CECILIA A. COSTA BRAGA
OAB/RJ 217.683



JULYANA IUNES PINHO QUEIROZ
OAB/RJ 149.932

ÍNDICE DE INSTRUÇÃO

- **DOC. 01** – PROCURAÇÕES
- **DOC. 02** – ATOS CONSTITUTIVOS
- **DOC. 03** – DECLARAÇÃO DO ART. 48 DA LEI 11.101/05 E CERTIDÕES DE DISTRIBUIDORES
- **DOC. 04** – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
- **DOC. 05** – PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL com sua
 - LISTA DE CREDORES e
 - TERMOS DE ADESÃO
